

RESOLUÇÃO Nº 21

Dispõe sobre a contratação de pessoas físicas prestadoras de serviços técnicos profissionais especializados em caráter eventual e disciplina a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e considerando a deliberação de seus membros constante nos autos do processo 04600.005510/2017-11, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a contratação de pessoas físicas prestadoras de serviços técnicos profissionais especializados em caráter eventual e disciplina a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC pela Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

**CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS E DEFINIÇÕES**

Art. 2º Poderá ser remunerada, de acordo com os procedimentos e definições estabelecidos nesta Resolução, a participação nas atividades de:

I - instrutoria presencial ou em ambiente virtual: ministrar aulas e atuar em atividades similares ou equivalentes em outras ações de desenvolvimento, presenciais ou a distância, dentre as quais: conferencista, palestrante e moderação de oficinas;

II - desenho instrucional: ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver as fases de diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático, implementação e avaliação de soluções de ensino ou capacitação, presencial e/ou à distância;

III - orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC: atividades de orientação e de revisão de TCC;

IV - tutoria em ensino à distância: suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino a distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante os eventos de aprendizagem;

V - monitoria presencial: suporte pedagógico orientado a complementar as atividades de instrutoria presencial ou a distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante os eventos de aprendizagem;

VI - coaching: processo que visa o desenvolvimento de competências gerenciais e de liderança, conduzido por meio de encontros ou sessões, individuais ou coletivas;

VII - mentoria ou tutoria customizada: atividade desenvolvida por profissional que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, atua potencializando o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade das equipes envolvidas em projetos e processos específicos;

VIII - elaboração de estudos, pesquisas e avaliações de resultado: atividade de sistematização e análise sobre um tema, fatos, eventos ou ocorrências com o objetivo de produzir informação ou conhecimento;

IX - jurado ou examinador em banca examinadora ou de comissão: participar de banca ou comissão para realização de exames orais, realização de dinâmicas e entrevistas com candidatos, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas e julgamento de recursos interpostos por candidatos;

X - logística de preparação e de realização de concurso público ou exame vestibular: atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes dos servidores;

XI - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas e de exame vestibular, bem como análise e seleção de propostas de concurso;

XII - curadoria de cursos: atividade de planejamento de cursos que engloba a identificação, priorização e organização de conteúdos em um determinado campo do conhecimento a serem ordenados em disciplinas, identificação de objetivos de aprendizagem e competências a serem demonstradas pelos egressos de um curso, seleção de bibliografia básica e identificação de docentes. O curador, pode, se necessário, na condição de especialista em determinada área de conhecimento, decidir quanto ao conteúdo temático que deve ser desenvolvido, de modo a viabilizar o alcance dos objetivos estabelecidos para a disciplina/curso; participar de eventos de aprendizagem estratégicos, concatenando os conteúdos programáticos do curso; realizar a seleção de docentes, bem como o alinhamento dos professores quanto aos conteúdos técnicos a serem ministrados, colaborando na escolha de métodos e técnicas de aprendizagem; identificar palestrantes e orientadores de acordo com a área temática;

XIII - facilitação de oficinas: facilitar processos colaborativos de aprendizagem, presenciais ou remotos, com base em problemas reais com o objetivo de construir de forma colaborativa soluções para desafios públicos no âmbito de projetos de inovação, transformação governamental, gestão estratégica e outras atividades de capacitação;

XIV - facilitação de atividades de campo: orientação metodológica e supervisão de atividades de aprendizagem realizadas em ambiente externo à sala de aula com o objetivo de conhecer a experiência e percepção de usuários de serviços públicos, beneficiários de políticas públicas e outras partes interessadas relevantes para a solução de um problema público;

XV - facilitação gráfica de oficinas sob medida: atividade de registrar, sistematizar e sintetizar em tempo real propostas, idéias e informações por meio de ilustrações, signos, esquemas e textos durante o processo colaborativo de aprendizagem em uma oficina, presencial ou remota, utilizando ferramentas e linguagem do pensamento visual;

§ 1º Entende-se por exame vestibular todo processo seletivo realizado pela Enap para o preenchimento de vagas em cursos de pós-graduação.

§ 2º No caso de atividades de docência em cursos de pós-graduação stricto sensu, deverão ser atendidos os critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores permanentes e colaboradores de acordo com norma específica para este fim.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 3º As atividades previstas no art. 2º serão remuneradas conforme a Tabela de valores constante do Anexo I, estabelecida de acordo com os limites da GECC, conforme o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, no Decreto nº 6.114, de 2007, e na Portaria SEGRT/MP nº 6, de 2017.

§ 1º As atividades referentes à elaboração de estudos, pesquisas e avaliações de resultado, previstas no art. 2º, VIII, desta Resolução, não poderão ser remuneradas por GECC.

§ 2º Desde que admitida pela legislação, a prestação dos serviços relativa a elaboração de estudos, pesquisas e avaliações de resultado por servidores públicos federais deverá ser demandada mediante contratação nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras correlatas.

Art. 4º O planejamento e a relatoria devem ser considerados como parte integrante das atividades previstas no art. 2º, exceto no caso das atividades previstas nos incisos VII, XIII, XIV e XV.

§ 1º Caso necessário, por decisão dos Diretores de cada área, poderão ser remuneradas por novidade, complexidade do tema, ou uso intensivo de metodologias ativas, as atividades previstas nos incisos I, IV, VI e VIII, até o limite máximo de 25% da carga horária da atividade principal.

§ 2º No caso das atividades previstas nos incisos VII, XIII, XIV e XV do art. 2º, poderão ser remuneradas até 50% da carga horária da atividade principal para horas de planejamento e até 50% para elaboração de relatórios de execução.

§ 3º As horas de planejamento e elaboração de relatórios de execução, previstas no § 1º e § 2º, não poderão ser contratadas separadamente das atividades principais.

Art. 5º O pagamento, em caráter eventual, a servidor público pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados de que trata esta Resolução, será efetuado por meio de GECC, conforme Decreto nº 6.114/2017.

Parágrafo único. A retribuição do servidor por GECC não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte horas) de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada pela área demandante e previamente aprovada pelo Presidente da Enap, que poderá autorizar o acréscimo de até mais 120 (cento e vinte horas de trabalho anuais), conforme art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007.

Art. 6º O servidor em exercício na Enap poderá perceber a GECC, desde que as atividades não sejam caracterizadas como treinamentos em serviço ou eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais do servidor, conforme disposto nos incisos I a VII do art.7º, e atenda aos seguintes requisitos:

I - que tenha sido habilitado em processo seletivo interno (banco interno de instrutores) ou de servidores públicos federais para cadastro de colaboradores, nos casos em que esta for a prática de seleção;

II - que não tenha atuado e/ou exerça posição hierárquica de decisão no processo de elaboração e proposição do curso; e

III - quando a atividade for desempenhada fora da jornada de trabalho do servidor.

Parágrafo único. O número de horas de atividades permitido para percepção de GECC por servidor em exercício na Enap é de 120 (cento e vinte) horas por ano, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada pela área demandante e previamente aprovada pelo Presidente da Enap, que poderá autorizar o acréscimo de até mais 120 (cento e vinte horas de trabalho anuais), conforme art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007, observado o inciso III do caput.

Art. 7º Não será devido o pagamento de GECC para realização de:

I - treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais de origem do servidor, nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto nº 6.114, de 2007;

II - atividade ou produto incluídos entre as atribuições do espaço ocupacional do servidor;

III - atividade de representação do órgão ou da unidade de lotação, ou apresentação de estrutura, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso;

IV - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos ou soluções sob responsabilidade da unidade de lotação do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

V - atividade de moderação de comunidade de prática, de fórum de aprendizagem ou lista de discussão;

VI - atividade em que o órgão demandante é o próprio beneficiário da atividade e indica, dentre os servidores lotados em seu quadro, o instrutor ou facilitador;

VII - revisão de material didático, quando o conteadista já tiver percebido a GECC para a elaboração do material, pelo período de dois anos e por, no máximo, duas vezes, a contar da data da atestação do recebimento do material para fins de pagamento; e

VIII - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de lotação ou por opção do servidor.

Parágrafo único. Na hipótese de a atualização prevista no inciso VII do caput implicar, justificadamente, a reformulação do material didático, exigindo do servidor 70% ou mais do tempo que utilizou para a elaboração e confecção inicial, será considerado novo material didático para fins de remuneração.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O pagamento para colaborador pessoa física prestador eventual de serviços técnicos profissionais especializados, com reconhecida excelência em sua área de atuação, com valores superiores aos previstos no Anexo I, destinado, dentre outros, ao público de altos executivos, deverá ser aprovado pelo Presidente da Enap e estar instruído com documentos que comprovem que os valores são equivalentes aos praticados pelo mesmo colaborador no mercado.

Art. 9º A definição de demais atribuições, procedimentos e prazos complementares a esta Resolução obedecerá ao regulamento próprio a ser editado pelo Presidente da Enap.

Art. 10. Os casos omissos deverão ser apreciados e resolvidos no âmbito do Conselho Diretor.

Art. 11. Fica revogada a Resolução Enap nº 27, de 07 de dezembro de 2017.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

DIOGO G. R. COSTA

ANEXO I – Tabela de Referência dos Valores de Remuneração

1. Atuar em atividades de instrutoria, monitoria, tutoria e desenvolvimento de projetos específicos em ações da capacitação de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.114/2007.

Valor referencial da hora (R\$)	Tipo de atividade (inc. do art. 2º)	Tipo do Serviço a ser Remunerado
60,00	V	Monitoria presencial.
100,00	II	Elaboração de material didático.
	I	Instrutoria em cursos de curta e média duração do catálogo da Enap, presencial ou através de ambiente virtual.
	IV	Tutoria em curso a distância.
170,00	X	Elaboração de estudos, pesquisas e avaliações de resultados.
	II	Atividades de desenho instrucional.
	II	Elaboração de material multimídia para curso a distância.
	VI	Atividades de coaching em eventos de capacitação.
	V	Atividades de mentoria ou tutoria customizada em eventos de capacitação.
	I	Realização de conferências e palestras em eventos de capacitação.
212,50	XII	Atividades de curadoria de cursos
	I	Instrutoria em capacitação “sob medida” (desenhada para atender à demanda específica de órgãos da Administração).
	XIII	Facilitação de oficinas sob medida.
	XIV	Facilitação de atividades de campo.
250,00	XV	Facilitação gráfica de oficinas sob medida
	I	Instrutoria em curso de pós-graduação lato sensu.
	I	Instrutoria em curso de formação e aperfeiçoamento de carreiras
	I	Instrutoria em cursos de Programas para Altos Executivos

Valor unitário (R\$)		Tipo do Serviço a ser Remunerado
	Tipo de atividade (inc. do art. 2º)	
500,00	III	Orientação de TCC em pós graduação lato sensu.
600,00	III	Orientação de TCC em pós graduação stricto sensu.

2. Participação em banca examinadora ou em comissão para exame oral, para análise curricular, para correção de prova discursiva, para elaboração de questão de prova ou para julgamento de recurso intentado por candidato.

Valor referencial da hora (R\$)	Tipo de atividade (inc. do art. 2º)	Tipo do Serviço a ser Remunerado
90	IX	Análise Curricular.
170	XI	Avaliação de provas e de exame vestibular, incluindo a análise de recursos impetrados por candidatos, bem como análise e seleção de propostas de concurso.
	IX	Jurado ou examinador em banca examinadora ou de comissão, para realização de exames orais, elaboração de questões e correção de provas discursivas, incluindo a análise de recursos impetrados por candidatos; análise de memorial e de projeto.

3. Participação em atividades de logística de preparação e realização de exame vestibular ou concurso público; e em atividades de aplicação e fiscalização das provas, bem como na supervisão destes trabalhos.

Valor referencial da hora (R\$)	Tipo de atividade (inc. do art. 2º)	Tipo do Serviço a ser Remunerado
60	X	Apoio às atividades de logística de preparação de concurso público ou exame vestibular (execução).
70	XI	Fiscalização de provas de concurso público ou exame vestibular (fiscal).
90	XI	Supervisão das atividades de aplicação e fiscalização das provas de concurso público ou exame vestibular.
	X	Logística de preparação de concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento e coordenação.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 21/08/2020, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0435595** e o código CRC **AC40038D**.

Notas de Rodapé

Referência: Processo nº 04600.005510/2017-11

SEI nº 0435595